



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: DEB1C-E39B5-2F4CD



Decisão Monocrática 00936/2023-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02834/2021-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Serra

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: PATRICIA FIGUEIREDO BRANDAO

Responsável: CHRISTIANI MARIA VIEIRA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **02834/2021-4**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SERRA – IPS**

ASSUNTO: **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA**

INTERESSADO (A): **PATRICIA FIGUEIREDO BRANDAO**

GESTOR RESPONSÁVEL: **CHRISTIANI MARIA VIEIRA**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, ao (à) interessado (a) em epígrafe, por meio da **Portaria 119/2021**, a contar de **31/05/2021**, fundamentada no **artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea “b” da Constituição Federal**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00535/2023-8**, a área técnica sugere o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 01581/2023-1**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, propôs a denegação do registro, por considerar que não foram preenchidos os requisitos essenciais.

Nesse sentido, por entender ser possível aclarar eventuais indícios de irregularidade evidenciados pelo *Parquet*, na forma do art. 300, parágrafo segundo, do Regimento Interno¹, determino **NOTIFICAÇÃO** à Sra. **CHRISTIANI MARIA VIEIRA**, atual Diretora Presidente do **IPS**, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente os esclarecimentos sobre os indícios de irregularidade identificados pelo *Parquet* de Contas, devendo ser encaminhado, junto ao termo de notificação, o **Parecer MPC n.º 001581/2023-1**.

Em 22 de junho de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1 Art. 300. [omissis]

§ 2º As diligências determinadas pelo Tribunal deverão ser cumpridas no prazo de quinze dias, se outro não for fixado pelo Relator ou pelo colegiado.

